



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 01681/08

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00002/2.010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC-Nº 01681/08**, que trata de Inexigibilidade de Licitação, seguida de Contrato, realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-IPSEM, objetivando a prestação de serviços técnicos de cálculo atuarial para o regime próprio de previdência social do referido município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do Processo referenciado, em virtude da matéria nele contida já ter sido apreciada por esta Corte nos autos do processo TC-1271/03, na sessão realizada no dia 12.05.05, objeto do **Acórdão AC1-TC- 485/2.005(fls. 144)**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em de de 2010.

***Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício***

***Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa
Relator***

Cons. José Marques Mariz

Representante do Ministério Público Especial/TCE